



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 78/2010 – PMA)

LEI Nº. 2.110 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

SÚMULA: Homologa o Cálculo Atuarial e Altera o artigo 2º da Lei 1.921 de 01 de abril de 2009.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada com a data base de dezembro de 2009 e altera o artigo 2º da Lei 1.921 de 01 de abril de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – *Visando equilibrar o déficit do custo especial, que será pago pelo Município em 324 (trezentos e vinte e quatro) meses, passarão a vigorar as seguintes alíquotas progressivas no tempo, que incidir-se-ão sobre o total da folha salarial de ativos, exceto o Salário Família, conforme tabela abaixo:*

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2010	6,02%
2011	7,33%
2012	8,62%
2013	9,88%
2014	11,12%
2015	12,33%
2016	13,51%
2017	14,68%
2018	15,81%
2019	16,92%
2020	18,01%
2021	19,08%
2022	20,12%
2023	21,14%

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2024	22,14%
2025	23,11%
2026	24,07%
2027	25,00%
2028	25,91%
2029	26,81%
2030	27,68%
2031	28,53%
2032	29,36%
2033	30,18%
2034	30,97%
2035	31,75%
2036	32,50%

Art. 2º – As tabelas do custo especial poderão e deverão ser alteradas caso nova avaliação atuarial demonstre a necessidade de alterações para que seja mantido o equilíbrio atuarial, todavia sempre por meio de lei.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2010, 67º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal